LEI Nº 1.572 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o uso e a distribuição de sacolas plásticas no município dos Bezerros–PE, fixando diretrizes para sua regulamentação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais localizados no território municipal ficam obrigados a incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

§1° O Município poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, cooperativas de reciclagem, associações de catadores e órgãos públicos para implementar ações de conscientização e coleta seletiva.

§2° Esta Lei está em consonância com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:

I. ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis;

II. ODS 12: Consumo e produção responsáveis;

III. ODS 13: Ação contra a mudança global do clima;

IV. ODS 14: Vida na água;

V. ODS 15: Vida terrestre.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS AO USO DE SACOLAS REUTILIZÁVEIS E COLETA SELETIVA

Seção I

Do Estímulo ao Uso de Sacolas Reutilizáveis

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único. O estabelecimento deve promover campanhas contendo placas informativas ou frases, como: "Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis", junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Seção II

Do Estímulo ao Uso de Sacolas para Coleta Seletiva

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas para a coleta seletiva, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e sigam as especificações instituídas na presente Lei.

Art. 4° Os modelos de sacolas plásticas para coleta seletiva de resíduos sólidos do município deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS SACOLAS PLÁSTICAS

Seção I

Das Finalidades das Sacolas

Art. 5° As sacolas plásticas, objeto desta Lei, deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

I. Coleta seletiva de resíduos secos recicláveis: sacola verde;

II. Coleta de rejeitos: sacola cinza.

Art. 6° Não poderão ser utilizadas sacolas cinzas para a coleta seletiva de resíduos recicláveis secos, e sacolas verdes para a coleta de rejeito.

Seção II

Do Modelo da Sacola Verde – Resíduos Recicláveis Secos

Art. 7° O modelo de sacolas para coleta seletiva de resíduos secos recicláveis deverá:

I. Ser pigmentado na cor verde-claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;

II. Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;

III. Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV. Possuir espessura mínima: 30 micras;

V. Possuir área mínima: 2.640 centímetros quadrados;

VI. Suportar carga a partir de 9,99 kg.

Seção III

Do Modelo da Sacola Cinza – Rejeitos

Art. 8° O modelo de sacolas para coleta de rejeitos deverá:

I. Ser pigmentado na cor cinza clara, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;

II. Ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;

III. Possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;

IV. Possuir espessura mínima: 30 micras;

V. Possuir área mínima: 2.640 centímetros quadrados;

VI. Suportar carga a partir de 9,99 kg.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E ROTULAGENS

Art. 9° Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas.

Art. 10. Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS TÉCNICAS E IDENTIDADE VISUAL

Art. 11. As características dos modelos de sacolas plásticas objeto desta Lei deverão atender às exigências da ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único. As sacolas plásticas objeto desta Lei deverão atender os requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência à perfuração estática.

Art. 12. A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I. Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial;

II. Verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a coleta seletiva de resíduos secos recicláveis do município, no padrão definido pelo Anexo I desta Lei;

III. Verso do modelo da sacola cinza: veicular a comunicação sobre a coleta de rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DA LEI

Art. 13. O disposto nesta lei não se aplica:

I. Às embalagens originais das mercadorias;

II. Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III. Às embalagens comercializadas para acondicionamento de resíduos em geral.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de resíduos fora dos padrões estabelecidos na Lei de Coleta Seletiva, nas cores verde e cinza, ressalvadas ocasiões especiais, de necessidade ou exigência de norma, ou indicação de órgão competente para a gestão de resíduos.

Art. 15. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará à infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias a esta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, 30 de setembro de 2025.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483

Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2025.09.30 14:27:06 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PREFEITA

ANEXO I

MODELO DE IDENTIDADE VISUAL DAS SACOLAS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS (SACOLA VERDE)

Conforme as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, em especial os princípios da educação ambiental, logística reversa, responsabilidade compartilhada e inclusão produtiva de catadores, define-se o padrão mínimo de identidade visual a ser adotado nas sacolas reutilizáveis destinadas à coleta seletiva de resíduos secos recicláveis:

1. Elementos Obrigatórios na Impressão das Sacolas:

- Cor predominante: Verde-claro translúcido, conforme especificações técnicas da presente Lei.
- Simbologia: Deverá conter o símbolo internacional da reciclagem ♲ em destaque.
- Frase educativa:

"Separe, Recicle, Preserve! Esta sacola é para resíduos recicláveis secos."

(Fonte Arial Black, tamanho mínimo 18 pts, centralizada)

- Informação técnica obrigatória:

"Uso exclusivo para coleta seletiva de recicláveis – conforme Lei Municipal n.º XXX/2025 – Bezerros–PE"

(Fonte Arial, corpo 10, na parte inferior)

2. Identidade Visual Institucional:

- Deverá conter o brasão do Município de Bezerros–PE, posicionado à esquerda.
- Deverá conter o logotipo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
- Quando pertinente, poderão ser inseridos os logotipos dos parceiros da coleta seletiva, como cooperativas cadastradas e instituições de apoio técnico (ex: CPRH, CONEPE, associações de catadores locais).

3. Local de Aplicação:

- A arte deverá ser impressa na face posterior da sacola, de forma centralizada, ocupando no mínimo 60% da área útil da superfície, respeitando margens de segurança.

Observação:

Este padrão segue orientações do Decreto Estadual n.º 38.483/2012, que institui o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco (PERS/PE), bem como a

Resolução CONAMA n.º 275/2001, no tocante à cor verde para a coleta de recicláveis secos. A arte final deverá ser homologada pela autoridade municipal de meio ambiente de Bezerros–PE.

ANEXO II

MODELO DE IDENTIDADE VISUAL DAS SACOLAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES INDIFERENCIADOS / REJEITOS (SACOLA CINZA)

Consoante os princípios da não geração, redução e destinação ambientalmente adequadas dos rejeitos, define-se o padrão mínimo de identidade visual das sacolas destinadas à coleta convencional de rejeitos no Município de Bezerros–PE:

1. Elementos Obrigatórios na Impressão das Sacolas:

- Cor predominante: Cinza-claro translúcido, conforme especificações da presente Lei.
- Simbologia: Não deve conter o símbolo da reciclagem.
- Frase educativa obrigatória:

"Destine corretamente seus resíduos. Esta sacola é para rejeitos – materiais não recicláveis."

(Fonte Arial Black, tamanho mínimo 18 pts, centralizada)

- Informação técnica obrigatória:

"Uso exclusivo para coleta de rejeitos – conforme Lei Municipal n.º XXX/2025 – Bezerros–PE"

(Fonte Arial, corpo 10, na parte inferior)

2. Identidade Visual Institucional:

- Brasão do Município de Bezerros–PE, posicionado à esquerda.
- Logotipo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
- Quando aplicável, poderá conter ícone ou marca identificadora do sistema de limpeza urbana municipal.

3. Local de Aplicação:

- A arte deverá ser impressa na face posterior da sacola, de forma centralizada, ocupando no mínimo 50% da área útil da superfície, respeitando margens de segurança.

Observação:

A presente padronização segue os critérios da Resolução CONAMA n.º 275/2001 e a normatização técnica da ABNT NBR 14937:2010, além das diretrizes estaduais relativas à identificação de resíduos e separação correta. O Município de Bezerros poderá instituir, via regulamento, modelos complementares voltados à educação ambiental e campanhas públicas.